

### ÍNDICE

Prazo para adesão à Repatriação se encerra em 31 de outubro .....	2
Alteradas Normas de IRRF Incidente sobre Remessas ao Exterior.....	2
Medida Provisória que autoriza CRA e CDCA com remuneração atrelada à variação cambial é convertida em Lei.....	3
STJ determina suspensão de execuções contra sócio que deixou regularmente a empresa antes de sua dissolução irregular .....	3
Solução de Consulta trata de tributação na dissolução parcial de Sociedade .....	4
STJ decide que cláusula de arbitragem em contrato de adesão é nula .....	4
Decreto nº 8.853/2016 altera processo administrativo fiscal .....	5
CVM altera norma de Fundo de Investimento Imobiliário .....	5

## **Prazo para adesão à Repatriação se encerra em 31 de outubro**

*Legislação Federal*

Os contribuintes que desejarem aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) têm até 31 de outubro deste ano para regularizar a situação junto ao Fisco, na forma da Lei n.º 13.254/16. Sem acordo na Câmara dos Deputados, propostas de mudanças na Lei não serão levadas à votação em plenário.

## **Alteradas Normas de IRRF Incidente sobre Remessas ao Exterior**

*Receita Federal*

A Instrução Normativa n.º 1.662 da Receita Federal – que trata do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior – estabelece alíquota de 15% de IRRF sobre rendimentos, ganhos de capital e demais proventos remetidos à pessoa jurídica domiciliada no exterior. Nos casos em que o domicílio da pessoa jurídica no exterior for em país ou dependência com tributação favorecida, ou o destinatário goze de regime fiscal privilegiado, a alíquota é de 25%.

De acordo com a nova instrução normativa, as empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou cargas foram desoneradas do IRRF na remessa de valores ao exterior, mesmo as companhias domiciliadas em paraísos fiscais, a exemplo da Irlanda.

O texto prorroga a isenção para os pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2022 e para contratos celebrados até 31 de dezembro de 2019.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## **Medida Provisória que autoriza CRA e CDCA com remuneração atrelada à variação cambial é convertida em Lei**

O Governo Federal converteu a Medida Provisória nº 725 ("MP 725") na Lei nº 13.331, de 1º de setembro de 2016 ("Lei nº 13.331"), a qual altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe, dentre outras matérias, sobre o certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA") e o certificado de recebíveis do agronegócio ("CRA").

A principal inovação trazida pela MP 725 foi a autorização à emissão de CRAs e CDCAs com a sua remuneração indexada à variação cambial, desde que preenchidos determinados requisitos.

Mais informações [Aqui](#).

## **STJ determina suspensão de execuções contra sócio que deixou regularmente a empresa antes de sua dissolução irregular**

*STJ*

A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Assusete Magalhães determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos que discutem a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, afastou-se regularmente da empresa e, dessa forma, não deu causa à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

A suspensão vale até que a Primeira Seção do STJ julgue recurso repetitivo sobre o tema e defina a tese a ser aplicada aos processos que tratam da mesma controvérsia. No recurso indicado como representativo da controvérsia, proveniente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a Fazenda Nacional alega que o sócio fazia parte da sociedade no momento da constituição do crédito tributário.

Mais informações [Aqui](#).

## **Solução de Consulta trata de tributação na dissolução parcial de Sociedade**

*Receita Federal*

Foi publicada no DOU em 13/09/2016 a Solução de Consulta COSIT 131 de 2016 que dispõe que: “na dissolução parcial de sociedade, com devolução do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido”. Mais informações, clique [Aqui](#).

## **STJ decide que cláusula de arbitragem em contrato de adesão é nula**

*STJ*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela nulidade de cláusula de compromisso arbitral em contrato de franquia nos casos em que este é identificado como claramente ilegal, independentemente do procedimento arbitral já ter sido instaurado. O recurso foi interposto por empresa que pretendia anular ou rescindir contrato de franquia, com a devolução dos valores pagos a título de taxas de franquia e de royalties, além do pagamento de multa. De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, “o contrato de franquia é um contrato de adesão”, e que todos os contratos, “mesmo aqueles que não consubstanciam relações de consumo, como os de franquia, devem observar o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 9.307/96” (Lei de Arbitragem). Para mais informações sobre este assunto, clique [Aqui](#).

## **Decreto nº 8.853/2016 altera processo administrativo fiscal**

*Legislação Federal*

O Governo Federal publicou o Decreto nº 8.853 que altera o processo administrativo fiscal. A norma estabelece que as soluções de consulta têm que ser analisadas em um prazo máximo de 360 dias, podendo tais pedidos, no entanto, serem analisados em qualquer região fiscal. Entre outros pontos, o Decreto determina que os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital. O texto também dispõe que o lançamento de ofício compete ao auditor fiscal da Receita Federal, podendo a exigência do crédito tributário ser formalizada em auto de infração ou em notificação de lançamento, prevendo, ainda, que o auditor procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a 30% de seu patrimônio conhecido. Maiores informações, clique [Aqui](#).

## **CVM altera norma de Fundo de Investimento Imobiliário**

*CVM*

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 15/9/2016, a Instrução CVM nº 580, alteradora da Instrução CVM nº 472, que regulamenta os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs). Dentre as mudanças está a inclusão, como matéria passível de aprovação em assembleia, dos atos que caracterizem conflito de interesses entre o FII e o seu consultor especializado. A principal alteração é a vedação de que o consultor especializado exerça a função de representante de cotistas do fundo quando atuar também como consultor de outros FIIs. Para ler este documento em PDF, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)